



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Justificativa da notória especialização e singularidade:

Objeto: Contratação de empresa especializada para acompanhamento de processos administrativos, expedição de pareceres jurídicos, acompanhamento de processos municipais junto aos Tribunais de Contas (TCU, TCE e TCM), interposição e acompanhamento de recursos nos Tribunais de Justiça Estadual, Federal e instâncias superiores, bem como demais assuntos que demandem expertise jurídica.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, II, da Lei de Licitações – 8666/93 – in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação (...):

“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o expresso no inciso V:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (Redação dada pela Lei nº 8.666, de 1993)”

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos se faz necessária.

*Parte da doutrina nacional entende que o profissional de **notória especialização** é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização os sócios da empresa SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, são detentores do curso de **bacharel em Direito**, além de experiência de mais de 30 (trinta) anos no ramo de atuação de direito publico, onde já atuou em mais de 60 (sessenta) municípios, conforme documentos anexos a este processo:*

- Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelos municípios de: Brejo Grande do Araguaia – PA, Tucuruí – PA, Rondon do Pará- PA, Capanema- PA, Curralinho-PA, Ourilandia do Norte- PA, Porto de Moz- PA, Alencar- PA, Parauapebas- Pa, Benevides – PA, Anajas-PA, Itaituba- PA e Santarem- PA.

*Por ter esse destaque, o seu serviço será de **natureza singular, diferenciado** com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar. Serviço de **natureza singular** é aquele que foge do corriqueiro, do dia-a-dia da administração pública.*

"...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais." (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).

*Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal n° 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de **serviços técnicos especializados** e art. 13, V da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados para contratação, com isso, em face do **objeto singular** a ser contratado, escolhemos a empresa SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade.*

Sapucaia – PA, 04 de Maio de 2023

JANDILSON SOUSA SANTOS
Presidente da CPL
Port. 001/2023